



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Cadeado

Criação pela Lei nº 10.739, de 16/04/1996 – DOE nº 73, de 17/04/1996

Av. Cinco Irmãos, 1130 – CEP: 98118-000

E-mail: gabinete@boavistadocadeado.rs.gov.br

Fone: (55)3643-1011 e 3643-1026

CNPJ: 04.216.132/0001-06

LEI Nº 1.259, DE 19 DE ABRIL DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a contratar servidores temporariamente por excepcional interesse público.

O Prefeito de Boa Vista do Cadeado, RS, no uso de suas atribuições legais que lhes são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, com base no inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, a contratar temporariamente por excepcional interesse público os seguintes servidores:

Número	Denominação	Formação	Carga Horária	Remuneração R\$
01	Psicólogo Escolar	Curso de graduação em psicologia e inscrição no Conselho Regional de Psicologia	20 horas	Cf. Lei Complementar nº 161, de 08 de novembro de 2023

§ 1º Os contratos determinados por esta Lei terão prazo de até 01 (um) ano, prorrogáveis por igual período, de acordo com o planejamento escolar.

§ 2º Para adequação das atividades escolares, poderá ocorrer pequenos ajustes de carga horária dos contratados, aplicando-se o art. 30 da Lei Complementar nº 161, de 08 de novembro de 2023.

Art. 2º As contratações previstas nesta lei serão precedidas de processo seletivo simplificado.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias específicas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO CADEADO, RS, EM 19 DE ABRIL DE 2024.

**JOÃO PAULO BELTRÃO DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se e Publique-se.

**Angélica Hochmuller Fagundes
Secretária da Administração, Planejamento e Fazenda.**